



Estado do Tocantins
Câmara Municipal de Porto Nacional

Avenida Murilo Braga nº. 1847 – Centro Fone: (63) 3363-7296

Publicado em Placar

Em: 23 / 03 / 2017

Assinatura
Rhaide Kayellen da Silva C. Almeida
Secretária Legislativa

RESOLUÇÃO Nº 003/2017

Acréscenda o Art. 9º-A, altera o Parágrafo Único, bem como adiciona o §2º ao Art. 15 e modifica a Tabela Financeira dos Vencimentos dos Cargos Efetivos da Carreira de Especialistas dos servidores da Câmara Municipal de Porto Nacional – TO, da Resolução nº 012, de 06 de Junho de 2016, e adota outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL, ESTADO DO TOCANTINS, aprovou e eu, seu Presidente, em conformidade com o Regimento Interno **PROMULGO** a seguinte Resolução:

Art. 1º - Acrescenta-se à Resolução nº 012, de 06 de junho de 2016, o **artigo 9º - A**, nos seguintes termos:

Art. 9º- A. Incumbe à Diretoria Administrativa desta Câmara Municipal instituir, a Comissão de Gestão, Enquadramento e Progressão do Legislativo Municipal- CGEPLM, designando o seu presidente, dentre seus membros.

§ 1º. São membros da CGEPLM os seguintes servidores:

- I.** 01 (um) membro da Diretoria Administrativa da Câmara Municipal;
- II.** 01 (um) membro da Coordenação de Recursos Humanos;
- III.** 01 (um) membro da Coordenação de Finanças;
- IV.** 02 (dois) membros da Secretaria Geral da Câmara Municipal.

§ 2º. Incumbe:

- I.** ao Diretor Administrativo indicar os servidores membros da CGEPLM;
- II.** à CGEPLM:



Estado do Tocantins

Câmara Municipal de Porto Nacional

Avenida Murilo Braga nº. 1847 – Centro Fone: (63) 3363-7296

- a) acompanhar, apreciar e deliberar sobre os atos relativos ao enquadramento e às Progressões Horizontal e Vertical;*
- b) julgar os recursos interpostos.*

§3º. A CGEPLM pode, a qualquer tempo, utilizar as informações disponíveis sobre os servidores efetivos da Câmara Municipal, para fins específicos no qual compreende a comissão.

§4º. A participação na CGEPLM é considerada de interesse público relevante e não é remunerada.

§ 5º. O CGEPLM é permanente, podendo haver a modificação de seus membros a cada 02 (dois) anos.

Art. 2º - Fica alterado o **Parágrafo Único** do **Art. 15** da Resolução nº 012, de 06 de junho de 2016, nos seguintes termos:

§1º. O cargo de Supervisor de Controle Interno, independentemente do grau de escolaridade de seu atual ocupante, passa a ser designado e enquadrado como Analista Legislativo – sendo este, cargo de nível superior.

Art. 3º - Acrescenta-se ao **Art. 15** da Resolução nº 012, de 06 de junho de 2016, o **§2º, Incisos I e II**, nos seguintes termos:

§2º No caso do parágrafo anterior, onde houve a modificação do nível de escolaridade e consequente alteração dos requisitos para concessão de progressão vertical, aplica-se a seguinte regra de transição:

I- Para que não seja ferido o direito adquirido dos servidores que ocupam o cargo de Analista Legislativo até a data da publicação desta lei, fica autorizado, para fins de progressão vertical, nos casos previstos no inciso II cumulado com §1º, inciso I, todos do art. 13 da Resolução nº 012/2016, a apresentação de certificado de curso de profissionalização com carga horária mínima de 80 horas, em sua área de atuação.

II- A regra prevista no art. 13, §1º, inciso I, alíneas a e b somente se aplicam aos servidores de cargo de nível superior que tomarem posse após a publicação desta resolução, aplicando aos demais casos, a regra prevista à época de sua nomeação.

cmico
Giva

[Signature]

[Signature]

Camilo



Estado do Tocantins

Câmara Municipal de Porto Nacional

Avenida Murilo Braga nº. 1847 – Centro Fone: (63) 3363-7296

Art. 4º - Fica alterada, conforme anexo I, a **Tabela Financeira dos Vencimentos dos Cargos Efetivos da Carreira de Especialistas dos servidores da Câmara Municipal de Porto Nacional – TO**, da Resolução nº 012/2016, de 06 de junho de 2016.

Art. 5º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos ao dia 1º de janeiro de 2017.

PALÁCIO XIII DE JULHO, Gabinete do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Porto Nacional - TO, aos 23 dias do mês de Março do ano de dois mil e dezessete.



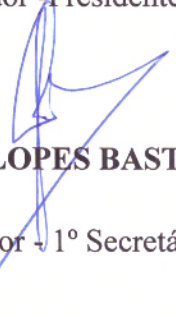
ADAEL OLIVEIRA GUIMARÃES

-Vereador -Presidente-



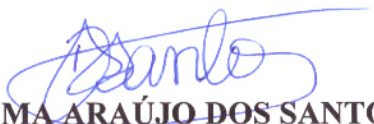
JOSÉ FRANCISCO PEREIRA SILVA

- Vereador Vice – Presidente -



JEFFERSON LOPES BASTOS FILHO

- Vereador - 1º Secretário -



DJALMA ARAÚJO DOS SANTOS

- Vereador - 2º Secretário -

ANEXO I							
Tabelas Financeiras - Vencimentos dos Cargos Efetivos da Carreira de Especialistas - Câmara Municipal de Porto Nacional-TO							
Tabela 1							
Analista Legislativo	Classe	Padrão					
	D	3.197,46	3.581,16	4.010,90	4.492,20	5.031,27	5.635,02
	C	2.854,88	3.197,46	3.581,16	4.010,90	4.492,20	5.031,27
	B	2.549,00	2.854,88	3.197,46	3.581,16	4.010,90	4.492,20
	A	2.275,89	2.549,00	2.854,88	3.197,46	3.581,16	4.010,90
Controle Interno	Padrão	I	II	III	IV	V	VI
Tabela 2							
Técnico Legislativo I	Classe	Padrão					
	D	1.598,74	1.790,59	2.005,46	2.246,11	2.515,64	2.817,52
	C	1.427,44	1.598,74	1.790,59	2.005,46	2.246,11	2.515,64
	B	1.274,50	1.427,44	1.598,74	1.790,59	2.005,46	2.246,11
	A	1.137,95	1.274,50	1.427,44	1.598,74	1.790,59	2.005,46
Ass. Administrativo	Padrão	I	II	III	IV	V	VI
Tabela 2-A							
Técnico Legislativo II	Classe	Padrão					
	D	2.283,91	2.557,98	2.864,93	3.208,73	3.593,77	4.025,02
	C	2.039,20	2.283,91	2.557,98	2.864,93	3.208,73	3.593,77
	B	1.820,72	2.039,20	2.283,91	2.557,98	2.864,93	3.208,73
	A	1.625,64	1.820,72	2.039,20	2.283,91	2.557,98	2.864,93
Secretário(a)	Padrão	I	II	III	IV	V	VI
Tabela 3							
Assistente Legislativo I	Classe	Padrão					
	D	1.420,59	1.591,06	1.781,99	1.995,83	2.235,33	2.503,57
	C	1.268,39	1.420,59	1.591,06	1.781,99	1.995,83	2.235,33
	B	1.132,49	1.268,39	1.420,59	1.591,06	1.781,99	1.995,83
	A	1.011,15	1.132,49	1.268,39	1.420,59	1.591,06	1.781,99
Aux. Administrativo	Padrão	I	II	III	IV	V	VI
Tabela 3-A							
Assistente Legislativo II	Classe	Padrão					
	D	1.598,74	1.790,59	2.005,46	2.246,11	2.515,64	2.817,52
	C	1.427,44	1.598,74	1.790,59	2.005,46	2.246,11	2.515,64
	B	1.274,50	1.427,44	1.598,74	1.790,59	2.005,46	2.246,11
	A	1.137,95	1.274,50	1.427,44	1.598,74	1.790,59	2.005,46
Motorista	Padrão	I	II	III	IV	V	VI


 B. G. B. G.
 C. G. B. G.





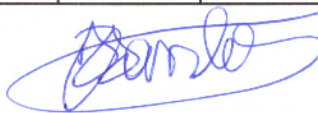


Tabela 4							
Auxiliar Legislativo	Classe	Padrão					
	D	1.420,59	1.591,06	1.781,99	1.995,83	2.235,33	2.503,57
	C	1.268,39	1.420,59	1.591,06	1.781,99	1.995,83	2.235,33
	B	1.132,49	1.268,39	1.420,59	1.591,06	1.781,99	1.995,83
	A	1.011,15	1.132,49	1.268,39	1.420,59	1.591,06	1.781,99
ASG/ Vigia	Padrão	I	II	III	IV	V	VI

G
 B
 B
 B
 H

614
 614
 614
 614

